

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS INVESTIGADORES DE POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ASSINPOL-ES

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, NATUREZA, SEDE E FORO.

Art. 1º. A Associação dos Investigadores de Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, denominada ASSINPOL-ES é uma Associação civil, sem fins lucrativos, de caráter representativo de classe classista, beneficente, filantrópica, esportiva, recreativa, social e cultural. De quadro social ilimitado, conforme regulamenta este estatuto, com sede própria na Avenida Nossa Senhora da Penha, 2462, salas 303, 304 e 305 do Edifício Fontana, Bairro Santa Luiza, com foro na Cidade de Vitória-ES e com prazo de duração indeterminado.

Parágrafo Único. A ASSINPOL-ES tem personalidade jurídica distinta de seus associados, logo, seus membros não respondem por suas obrigações sociais e é representada ativa e passivamente em juízo ou fora dele por seu presidente que poderá constituir procuradores.

CAPÍTULO II DA BASE TERRITORIAL

- Art. 2º. A base territorial da Associação, que abrange além da capital todos os municípios do Estado do Espírito Santo, será subdividida para efeito administrativo e organizacional em bases territoriais regionais.
- Parágrafo Único. A base territorial será dividida em 05 (cinco) regiões:
 - I Base Territorial Norte I que compreende os municípios de: Colatina; Aracruz; Fundão; Ibiraçu; João Neiva; Baixo Guandu; Marilandia; Pancas; Água Doce do Norte; Águia branca; Boa Esperança; Nova Venécia; São Gabriel da Palha; São Domingos do Norte; Vila Valério; Governador Lindenberg; Barra de São Francisco; Ecoporanga; Mantenopolis; Vila Pavão; Alto Rio Novo.
 - II Base Territorial Norte II que compreende os municípios de: Linhares; Rio Bananal; Sooretama; Conceição da Barra; Jaguaré; Pedro Canário; São Mateus; Montanha; Mucuricí; Pinheiros; Ponto Belo.
 - III Base Territorial Metropolitano que compreende os municípios de: Vitória; Vila Velha; Serra; Cariacica; Viana; Guarapari.
 - IV Base Territorial da Região Serrana que compreende os municípios de: Venda Nova do Imigrante; Domingos Martins; Marechal Floriano; Laranja da Terra; Afonso Cláudio; Itarana; Santa Teresa; São Roque do Canaã; Santa Leopoldina; Santa Maria de Jetibá; Itaguaçu; Brejetuba.
 - V Base Territorial Sul que compreende os municípios de: Cachoeiro do Itapemirim; Alfredo Chaves; Anchieta; Iconha; Marataizes; Piuma; Conceição do Castelo; Castelo; Apiacá; Atílio Vivácqua; Bom Jesus do Norte; Mimoso do Sul; Presidente Kennedy; Rio Novo do Sul; São José do Calçado; Vargem Alta; Alegre; Divino São Lorenço; Dores do Rio Preto; Guaçuí; Ibatiba; Ibitirama; Iúna; Jerônimo Monteiro; Muniz Freire; Irupi; Muqui; Itapemirim."

AL



CAPITULO III DAS FINALIDADES, PRERROGATIVAS E DEVERES DA ASSINPOL-ES

Art.3°. Constituem finalidades, prerrogativas e deveres da Associação:

I - Congregar os Investigadores de Polícia Civil do Estado do Espírito Santo;

 II - Representar perante autoridades administrativas e jurídicas os interesses gerais e individuais de seus associados, bem como celebrar acordos coletivos;

III - Zelar pelo bom nome e interesse da classe;

IV- Honrar os cultos e eventos relacionados a atividades de classe;

V - Manter relações com outras entidades sindicais e culturais, lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas e pelo fortalecimento da democracia;

VI - Eleger os representantes da categoria;

VII - Estabelecer e arrecadar contribuições de todos os associados, de 3% (três por cento) do fixo, na modalidade de vencimento e 0.9% na modalidade de subsídio em conformidade com o presente Estatuto;

VIII - Ajuizar ações e mandado de segurança individual e coletiva;

IX - Filiar-se à Federação, Confederação, Central Classista e a outras organizações sindicais de interesse dos Investigadores mediante aprovação em Assembléia Geral;

X - Contribuir para o progresso das investigações policiais, promovendo o aperfeiçoamento dos conhecimentos especializados e incentivando a formação profissional;

XI - Dar resguardo moral e assessoria jurídica, quando solicitada por sócios regularmente inscritos, para defesa profissional;

XII - Patrocinar, orientar, promover, organizar, coordenar ou auxiliar a execução de Congressos, Cursos, Jornadas, Seminários, Simpósios, Reuniões de Classe e outras de ordem cultural e interesse geral;

XIII - Organizar, editar, mandar imprimir e distribuir publicações científicas de interesse para elucidar ou agilizar investigações em âmbito Estadual e Nacional;

XIV - Manter com entidades médicas e odontológicas convênios específicos para prestação de assistência aos associados e convênio com funerárias entre outros;

XV - Prestar assistência e auxílio mútuo e securitário aos sócios e respectivos beneficiários;

XVI - Zelar pela observância de padrões éticos dos integrantes de classe;

XVII - Organizar e incentivar a criação de consórcio e financiamento de móveis, imóveis e de créditos;

XVIII - Construir, cadastrar e administrar patrimônio próprio;

XIX - Organizar, incentivar e fomentar atividades de práticas esportivas, culturais, turísticas e de lazer entre os associados;

XX - Promover ações filantrópicas na integração sócio-cultural com a comunidade;

XXI - Promover acompanhamento jurídico em casos de crimes contra a vida do associado efetivo, até transitado em julgado.





CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

Art. 4º. São associados efetivos da ASSINPOL-ES todos os Servidores Públicos Estaduais, com vínculo empregatício na Polícia Civil-ES, no cargo de Investigador de Polícia Civil, com qualquer vínculo de trabalho, desde que seja filiado.

Art. 5°. Os sócios da ASSINPOL-ES são classificados nas seguintes categorias:

Parágrafo Primeiro - SÓCIOS EFETIVOS são todos aqueles que podem votar e serem votados e estão enquadrados no caput do art. 4.

Parágrafo Segundo - SÓCIOS DEPENDENTES E PENSIONISTAS são todos aqueles dependentes legais dos sócios efetivos. Seus direitos são exclusivamente para uso de planos de saúde, área recreativa, cursos, convênios e assistência jurídica, sendo-lhes vedada a participação em Assembléias Gerais e o direito de votar e ser votado.

Parágrafo Terceiro - SÓCIOS AGREGADOS são todos aqueles servidores públicos de outras categorias ou órgãos e que sejam filiados. Seus direitos são exclusivamente para uso de planos de saúde, área recreativa, cursos e convênios, sendo-lhes vedada a participação em Assembléias Gerais e o direito de votar e ser votado, estando sua filiação condicionada à aprovação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Quarto - Em casos extraordinários, a assistência jurídica deverá ser apreciada pela Assembléia Geral.

SEÇÃO I DOS DIREITOS DOS SÓCIOS EFETIVOS

Art. 6°. São direitos do sócio efetivo:

- I Votar e ser votado para os cargos da Diretoria e dos Conselhos;
- II Comparecer às reuniões e assembléias convocadas pela Associação;
- III Tomar parte da Assembléia Geral, discutir e votar os assuntos tratados;
- IV Frequentar a sede social e assistir às reuniões da Diretoria e do Conselho;
- V Participar das atividades culturais, recreativas, filantrópicas e desportivas promovidas pela ASSINPOL-ES ou daquelas em que ela participe como convidada;
- VI Usar todos os departamentos da ASSINPOL-ES e assistência por ela prestada;
- VII Requerer à Diretoria Executiva a convocação da Assembléia Geral Extraordinária mediante requerimento assinado por, no mínimo, 1/5 dos associados;
- VIII Examinar após prévia autorização da Diretoria Executiva os livros e escrituração da ASSINPOL-ES, sendo-lhe vedada a retirada de qualquer documento da sede da entidade;
- XIX Recorrer de atos e decisões quando se julgar prejudicado desde que os atos e decisões não tenham sido oriundos de uma Assembléia Geral da categoria, ou em conformidade com o Art. 8º e seus parágrafos 1º, 2º e 3º, pois sendo assim o recurso só caberá em outra Assembléia Geral na forma deste Estatuto;
- X Freqüentar festas e eventos promovidos pela Associação;





XI - Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte da Direção desta entidade às decisões das Assembléias Gerais; XII - Serão estendidos aos dependentes todos os direitos garantidos no art. 5°, parágrafo 2° do presente Estatuto.

SEÇÃO II DOS DEVERES DOS SÓCIOS EFETIVOS

Art. 7º. São deveres do sócio efetivo:

- I Manter em dia suas mensalidades estipuladas pela Assembléia Geral, mesmo suspensa às condições em folha de pagamento;
- II Cumprir o presente Estatuto, regulamentos, portarias, assim como as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;
- III Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral quaisquer irregularidades que tiver conhecimento atribuído a qualquer diretor, conselheiro, associado ou estranho, cometida em detrimento da entidade ou da classe policial de forma escrita e assinada em livro próprio;
- IV Zelar intransigentemente pelo melhor conceito da ASSINPOL-ES e dos Investigadores de Polícia Civil;
- V Zelar pelo patrimônio físico e moral da Associação não medindo esforços para que ela cumpra seus objetivos;
- VI Manter-se na sede ou em qualquer lugar de reunião da classe com decência e compostura;
- VII Exercer com zelo, dedicação, assiduidade e propriedade a função pública para a qual foi nomeado;
- VIII Representar a entidade com autorização expressa da Diretoria Executiva ou de seu Presidente quando em viagem a outros Estados ou ao Exterior, devendo apresentar relatório no seu regresso. Em caso de realização de cursos de aperfeiçoamento, o mesmo deverá repassar o conhecimento aos demais associados e/ou aos membros da diretoria, quando solicitado.

SEÇÃO III DAS PENALIDADES AOS SÓCIOS EFETIVOS, DEPENDENTES, AGREGADOS E PENSIONISTAS

- **Art. 8º**. Os associados efetivos, dependentes, agregados e pensionistas estão sujeitos às seguintes penalidades:
 - I Advertência:
 - II Suspensão parcial de seus direitos;
 - III Suspensão total de seus direitos, por prazo determinado;
 - IV Exclusão.



8



Parágrafo Primeiro - As penalidades de advertência e suspensão parcial dos direitos dos associados efetivos serão proferidas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo - Os casos de suspensão total de direitos por prazo determinado e exclusão dos associados efetivos serão apreciados pela Diretoria Executiva Colegiada e deliberados pela Assembléia Geral convocada para este fim.

Parágrafo Terceiro - Os sócios agregados, dependentes e pensionistas estarão sujeitos às punições previstas nos incisos I, II, III e IV desse artigo e serão julgados pela Diretoria Executiva Colegiada em reunião específica para este fim.

Parágrafo Quarto - As referidas penalidades serão elaboradas e normatizadas pela Diretoria Executiva Colegiada em regimento próprio da entidade, sendo sua aprovação ou alteração levada à apreciação da Assembléia Geral.

Art. 9°. O associado que deixar o cargo ou ingressar em outra carreira profissional perderá as prerrogativas de sócio efetivo, sendo possível sua permanência na entidade na qualidade de sócio agregado, respeitando o presente Estatuto.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ASSOCIAÇÃO

Art. 10. São órgãos da Associação:

- I Assembléia Geral;
- II Congresso;
- III Diretoria Executiva;
- IV Conselho Fiscal:
- V Conselho Deliberativo.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11. As Assembléias Gerais serão soberanas nas suas resoluções e constitui instância máxima de deliberação da categoria.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral será convocada por edital publicado em jornal de grande circulação local e/ou veículo de comunicação próprio da Associação, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, garantindo-se a informação pelos meios de comunicação em todos os locais de trabalho.

Art. 12. Compete privativamente à Assembléia Geral:

- a) Fixar a contribuição associativa da categoria profissional;
- b) Fixar contribuições extras;
- c) Fixar o desconto assistencial nos dissídios coletivos;
- d) Alterar o Estatuto:
- e) Apreciar a prestação de contas da Diretoria e aprovar o orçamento referente a cada exercício financeiro;
- f) Decidir em instância única sobre a destinação de ocupante de qualquer cargo na estrutura organizativa da entidade, bem como a exclusão de associado;







- g) Decidir em grau de recurso, sobre o indeferimento de pedido de filiação;
- h) Decidir sobre a filiação ou desfiliação da Associação;
- i) Decidir sobre dissolução, fusão ou transformação da Associação;
- j) Apreciar as decisões da Diretoria que dependam de seu referendo.
- k) Eleger os membros do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

Parágrafo único: A eleição do conselho fiscal ocorrerá obrigatoriamente na mesma data da eleição da Diretoria Executiva.

Art. 13. A Assembléia Geral Ordinária ocorrerá:

- a) No mês de maio de cada ano, para apreciar e deliberar sobre prestação de contas e aprovar o orçamento para o exercício financeiro seguinte;
- b) Anualmente, dentro de 90 (noventa) dias antes da data-base da categoria profissional, para deliberar sobre a pauta de reivindicações e autorizar a Diretoria Executiva a instaurar dissídio coletivo;
- c) De 03 (três) em 03 (três) anos para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias e, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos:

Parágrafo Único - Para todos os efeitos conta-se o ano civil de 28 de julho de um ano a 27 de julho do ano seguinte.

Art. 14. A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, por convocação:

- a) De maioria da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- b) Por 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações associativas, conforme art.60 do Código Civil;
- c) Do Presidente da entidade.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral Extraordinária somente poderá deliberar sobre o(s) material (is) objeto da convocação constante do respectivo Edital.

Art. 15. As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Parágrafo Único - As deliberações sobre as matérias previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do art. 13 serão tomadas por maioria simples dos presentes na Assembléia.

Art. 16. A Assembléia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações associativas, e, em segunda convocação, com qualquer número, após intervalo de meia hora da primeira.

Parágrafo Único - É exigido à presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados em dia com suas obrigações associativas, para a abertura da Assembléia Geral





convocada para deliberar sobre a dissolução, fusão ou transformação da entidade (art. 12, alínea "i").

Art. 17. As Assembléias Gerais serão abertas e dirigidas pelo Presidente da Associação ou por quem ele designar.

SEÇÃO II DO CONGRESSO

- Art. 18. O Congresso dos Investigadores de Policia Civil do Estado do Espírito Santo será ordinariamente realizado a cada 03 (três) anos após a posse da diretoria eleita e terá como finalidade planejar as ações que serão desenvolvidas durante o mandato da mesma.
- Art. 19. O Congresso será convocado pelo Plenário e organizado exclusivamente por Comissão Organizativa, indicada para o ato, e pela Diretoria eleita, que definirão o temário geral, a dinâmica, o regimento e os critérios de participação, respeitado o disposto neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - O prazo para realização da reunião a que se refere o "caput" será de no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antes da data estipulada para realização do congresso.

Parágrafo Segundo - O Congresso será presidido pelo Presidente da Associação, ou por quem ele designar.

Art. 20. Os critérios para apresentação de teses e moções serão definidos previamente pela Comissão Organizativa e pela Diretoria Executiva, sendo os mesmos divulgados amplamente para a categoria.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

- Art. 21. A Associação será administrada por uma Diretoria de 22 (vinte e dois) membros, eleitos trienalmente, pelo voto direto e secreto não se admitindo voto por procuração, na forma prevista neste Estatuto, juntamente com 16 (dezesseis) adjuntos, para cumprir funções executivas das decisões da categoria.
- Art. 22. São membros da Diretoria da Associação:
 - 01 Presidente:
 - 02 1º Vice-Presidente;
 - 03 Secretário-Geral:
 - 04 1º Secretário:
 - 05 Tesoureiro-Geral:







- 06 1º Tesoureiro:
- 07 Diretor Jurídico;
- 08 Diretor Jurídico Adjunto:
- 09 Diretor de Comunicação Social;
- 10 Diretor de Comunicação Social Adjunto;
- 11 Diretor de Relações Classistas;
- 12 Diretor de Relações Classistas Adjunto;
- 13 Diretor de Planejamento e Administração;
- 14 Diretor de Planejamento e Administração Adjunto;
- 15 Diretor de Cultura e Esporte;
- 16 Diretor de Cultura e Esporte Adjunto;
- 17 Diretor de Formação Classista:
- 18 Diretor de Formação Classista Adjunto;
- 19 Diretor de Assuntos de Aposentados e Pensionistas;
- 20 Diretor de Assuntos de Aposentados e Pensionistas Adjunto;
- 21 Diretor de Políticas Sociais:
- 22 Diretor de Políticas Sociais Adjunto:
- 23 Diretor Regional Norte I;
- 24 Diretor Regional Norte I Adjunto;
- 25 Diretor Regional Norte II;
- 26 Diretor Regional Norte II Adjunto:
- 27 Diretor Regional Metropolitano;
- 28 Diretor Regional Metropolitano Adjunto;
- 29 Diretor Regional Serrano:
- 30 Diretor Regional Serrano Adjunto:
- 31 Diretor Regional Sul;
- 32 Diretor Regional Sul Adjunto;
- 33 Diretor de Saúde do trabalhador:
- 34 Diretor de Saúde do trabalhador Adjunto.
- 35 Diretora de Assuntos Específicos da Mulher Policial;
- 36 Diretora Adjunta de Assuntos Específicos da Mulher Policial;
- 37 Diretor de Patrimônio;
- 38 Diretor Adjunto de Patrimônio.

Parágrafo Primeiro - Compete à diretoria eleita organizar e estabelecer os critérios do Congresso dos Investigadores de Policia Civil.

Parágrafo Segundo - Os diretores que faltarem a três reuniões da diretoria e a uma assembléia geral ordinária ou extraordinária perderão seu mandato, salvo justifiquem as ausências.

Art. 23. A Direção da Associação atuará mediante o entrosamento das seguintes instâncias:

- I Plenário:
- II Conselho Deliberativo;



SUBSEÇÃO I DO PLENÁRIO

- **Art. 24.** O Plenário é o órgão máximo de deliberação da Diretoria, sendo Presidido e integrado por todos os Diretores titulares e adjuntos com direito a voz e voto.
- Art. 25. É da competência do Plenário:
 - I Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;
 - II Propor à Assembléia Geral modificação do Estatuto;
 - III Propor à Assembléia Geral, depois de ouvido o Conselho Deliberativo, os valores da contribuição associativa, da mensalidade dos associados e dos descontos assistenciais;
 - IV Executar os planos de trabalho aprovados pelo Conselho Deliberativo;
 - V Zelar pelo patrimônio da Associação;
 - VI Propor a Assembléia Geral o orçamento de cada exercício, bem como eventuais alterações do mesmo durante sua execução;
 - VII Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes trimestrais e à Assembléia Geral, a prestação de contas anual das atividades;
 - VIII Autorizar a admissão, exclusão, readmissão e licença dos associados e dos membros da Diretoria.
 - IX Avaliar e julgar os recursos de advertência e suspensão.
- Art. 26. Além das atribuições previstas no artigo anterior, compete ainda ao plenário:
 - I Decidir sobre assuntos de interesse e relevância da categoria profissional;
 - II Decidir sobre questões que envolvem bens patrimoniais, inclusive sua alienação ou aquisição;
 - III Apreciar em grau de recurso, na forma do Estatuto, decisões proferidas pelo Conselho Deliberativo.
- Art. 27. O Plenário deliberará validamente com a presença da maioria dos seus membros.

Parágrafo Único - A deliberação sobre as matérias tratadas no artigo anterior só podem ser tomadas com o voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes no momento da votação.

Art. 28. O Plenário reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente em qualquer época, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.





Parágrafo Único - Quando reunido extraordinariamente, o Plenário somente apreciará as matérias constantes da convocação.

SUBSEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

- Art. 29. O Conselho Deliberativo é a instância normativa da Diretoria, encarregado de uniformizar os programas de ação, sendo Presidido pelo Presidente e composto obrigatoriamente por todos os Diretores titulares e aberto à participação dos Diretores Adjuntos somente com direito a voz, sendo competente para:
 - I Aprovar os planos de ação da Diretoria;
 - II Deliberar sobre as matérias apresentadas pelos Diretores;
 - III Deliberar sobre os atos de urgência praticados pelo Presidente no período de tempo entre uma reunião e outra;
 - IV Aprovar licenciamento de membro da Diretoria e deliberar sobre as faltas às reuniões;
 - V Elaborar o orçamento anual, destinando verbas para cada programa de ação;

Parágrafo Primeiro - O Conselho Deliberativo reunir-se-á quinzenalmente, uma semana antes da reunião do Plenário e suas normas serão baixadas em forma de Resolução.

Parágrafo Segundo - O Conselho Deliberativo decide validamente com maioria simples dos presentes.

Parágrafo Terceiro - Dos atos praticados pelo Conselho Deliberativo, quando suas decisões forem proferidas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes, caberá recurso ao Plenário, com efeito devolutivo.

Parágrafo Quarto - A parte recorrente deverá interpor recurso devidamente fundamentado e dirigido ao Presidente do Conselho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

SEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA

Art. 30. Ao Presidente compete:

- I Presidir o Plenário, Conselho Deliberativo, o Congresso e as Assembléias Gerais;
- II Representar a Associação em juízo e fora dela;
- III Assinar com o diretor da área os contratos e quaisquer títulos que sugerem obrigações para a Associação;
- IV Assinar, juntamente com o Tesoureiro Geral, os cheques da Associação;

10



- V Orientar a política da Associação, submetendo os planos de ação ao Conselho Deliberativo;
- VI Praticar os atos de urgência e relevância para a categoria, obedecidas às normas que lhes forem pertinentes, submetendo-os à apreciação do Conselho Deliberativo;
- VII Convocar reunião extraordinária da Assembléia Geral, Conselho Deliberativo e do Plenário;
- VIII Convocar o Congresso dos Investigadores de Policia Civil.

Art. 31. Ao 1º Vice-Presidente compete:

- I Substituir o Presidente em seus afastamentos, assumindo todas as prerrogativas a ele inerentes;
- II Assumir a presidência da Associação em caso de licenciamento ou vacância do Presidente durante o período do afastamento ou o tempo restante para o término do mandato;
- III Presidir, supletivamente, o Conselho Deliberativo;
- IV Representar o Presidente perante pessoas físicas ou jurídicas, quando do seu impedimento ou por indicação.

Art. 32. Compete ao Secretário-Geral:

- I Auxiliar o Presidente em suas atribuições;
- II Assumir a Presidência da entidade em caso de impedimento do 1º;
- III Coordenar os processos eleitorais, juntamente com a Presidência;
- IV Zelar pela regularidade dos processos eletivos de delegados aos congressos da Associação, Centrais Classistas e demais pleitos;
- V Dirigir a Secretaria da Associação e redigir sua correspondência, auxiliado pelo 1º Secretário;
- VI Secretariar as reuniões da Assembléia Geral, do Plenário e do Conselho Deliberativo, lavrando a respectiva ata;
- VII Receber e registrar as chapas dos candidatos à renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Ao primeiro secretário compete auxiliar o Secretário Geral e substituílo em suas faltas ou impedimentos.

Art. 33. Ao Tesoureiro-Geral compete:

- I Adotar todas as medidas necessárias ao bom andamento dos serviços da tesouraria;
- II Ter sob sua guarda dinheiro, títulos e quaisquer outros valores da Associação;
- III Promover a arrecadação das contribuições e quaisquer outros valores;
- IV Assinar, com o Presidente, cheques, ordens de pagamentos e quaisquer outros títulos da Associação;
- V Efetuar pagamentos e recebimentos;

11



- VI Escriturar com clareza o livro caixa, bem como os demais livros de assentamento de sua área;
- VII Organizar mensalmente, até o dia 15 subsequente o balancete do mês anterior, discriminando todas as importâncias recebidas e pagas, encaminhando-o ao Conselho Fiscal:
- VIII Organizar o balanço anual, no primeiro bimestre seguinte, pra os fins previstos neste estatuto:
- IX Comunicar ao Presidente, no prazo de 30 (trinta) dias a relação dos sócios em mora com o Sindicato;
- X Propor medidas que visem à melhoria da situação financeira da Associação.

Parágrafo Único - Cabe ao Primeiro Tesoureiro auxiliar o Tesoureiro Geral em todas as suas funções e atribuições, bem como substituí-lo em seus impedimentos ou ausências.

Art. 34. Compete ao Diretor Jurídico:

- I Assessorar o Plenário e o Conselho Deliberativo, emitindo pareceres;
- II Assessorar a Presidência quando da elaboração de contratos que gerem obrigações para o Sindicato:
- III Elaborar estudos jurídicos visando à resolução de problemas específicos que atinjam a categoria profissional, submetendo-os à deliberação do Conselho Deliberativo:
- IV Organizar o serviço de assistência jurídica aos associados e pensionistas;
- V Desempenhar outras atribuições, de acordo com as decisões do Plenário, Conselho Deliberativo e demais órgãos da entidade.

Art. 35. Compete ao Diretor de Comunicação Social:

- I Valorizar a imagem e zelar pelo prestígio da Associação;
- II Manter contatos com a imprensa e outros órgãos de divulgação;
- III Submeter ao Conselho Deliberativo toda matéria a ser publicada, exceto em caso de urgência, que autorizado pelo Presidente, será justificada na primeira reunião após o fato;
- IV Editar boletins informativos:
- V Elaborar notas e cartas abertas à população, de acordo com o estabelecido pelo Plenário ou Conselho Deliberativo.

Art. 36. Compete ao Diretor de Relações Classistas:

- I Coordenar a política de organização Classista, em seu âmbito, dentro dos princípios da Associação:
- II Manter relações e intercâmbios com entidades classistas locais, nacionais e internacionais.
- Art. 37. Compete ao Diretor de Planejamento e Administração:





- I Receber, protocolar, dar andamento e manter o arquivo de documentos administrativos da Associação;
- II Planejar e desenvolver atividades administrativas;
- III Coordenar e supervisionar em conjunto com a Presidência, admissão e as atividades dos servidores da Associação;
- IV Redigir e assinar, quando necessário, documentos administrativos;
- V Assessorar o Presidente e na falta deste, o 1º, nos encargos que lhes forem confiados;
- VI Coordenar, supervisionar e proceder à licitação ou tomada de preços para aquisição de material permanente e/ou de consumo, zelando pelo material patrimonial, equipamentos e instalações em conjunto com o Presidente.

Art. 38. Compete ao Diretor de Cultura e Esportes:

- I Estimular as atividades culturais entre os policiais civis, buscando integrá-los no contexto da cultura nacional;
- II Elaborar planos de ação específicos da área, submetendo-os à aprovação do Conselho Deliberativo;
- III Programar shows, bailes e outras atividades, objetivando aproximar a categoria ao conjunto da sociedade.

Art. 39. Ao Diretor de Formação Classista compete:

- I Propor ao Plenário e ao Conselho Deliberativo a realização de cursos, seminários, debates e quaisquer outras atividades de formação classista, supervisionando tais eventos;
- II Supervisionar a elaboração de todo material destinado à formação classista;
- III Subsidiar o Plenário e o Conselho Deliberativo quanto à evolução da organização classista da categoria.

Art. 40. Ao Diretor de Assuntos de Aposentados e Pensionistas compete:

- I Elaborar e contribuir com estudos visando o atendimento às reivindicações específicas dos aposentados e pensionistas;
- II Estimular a participação dos aposentados e pensionistas nas atividades da Associação.

Art. 41. Ao Diretor de Políticas Sociais compete:

- I Articular a formulação de políticas sociais para a categoria, especialmente na área de saúde;
- II Acompanhar as políticas de segurança pública do governo oferecendo sugestões que assegurem sua execução sem discriminação de raça, cor, sexo, idade ou opção sexual;
- III Promover atividades que elevem a consciência e compromisso da categoria com a defesa dos direitos humanos e exercícios da cidadania.





Art. 42. Ao Diretor Regional Norte I compete:

- I Gerenciar os clubes recreativos de sua região;
- II Coordenar toda atividade cultural de sua região;
- III Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- IV- Defender os associados de sua região quando necessário.

Art. 43. Ao Diretor Regional Norte II compete:

- I Gerenciar os clubes recreativos de sua região;
- Il- Coordenar toda atividade cultural de sua região;
- III Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- IV Defender os associados de sua região quando necessário.

Art. 44. Ao Diretor Regional Metropolitano compete:

- I Participar das reuniões das Diretorias Executiva e Colegiada;
- II Gerenciar os clubes recreativos regionais;
- III Coordenar toda atividade cultural de sua região;
- IV Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 45. Ao Diretor Regional Serrano compete:

- I Gerenciar os clubes recreativos regionais;
- II Coordenar toda atividade cultural de sua região;
- III Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- IV Defender os associados de sua região quando necessário.

Art. 46. Ao Diretor Regional Sul compete:

- I Gerenciar os clubes recreativos de sua região;
- II Coordenar toda atividade cultural de sua região;
- III Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- IV Defender os associados de sua região quando necessário.

Art. 47. Ao Diretor de Saúde do trabalhador compete:

- I Acompanhar e vistoriar com auxilio de profissionais junto aos órgãos competentes para emissão de laudos técnicos onde os Investigadores exercem suas atividades, com o objetivo de detectar possíveis locais insalubres;
- II Acompanhar e analisar juntamente com o Presidente e o Tesoureiro-Geral os pedidos de ajuda financeira do Fundo de Saúde;
- III Promover aos órgãos responsáveis as melhorias de condições de trabalho para Investigadores com restrições médias;



IV - Acompanhar junto aos órgãos competentes os processos de aposentadoria por problemas de saúde ou acidente de trabalho.

Art. 48. Compete a Diretora de Assuntos Específicos da Mulher Policial:

- I Cuidar de todos os assuntos relacionados aos seus direitos;
- II Organizar campanhas e eventos que visem à valorização da Mulher Policial;
- III- Cobrar e fiscalizar para que os direitos da Mulher Policial sejam garantidos.

Art. 49. São atribuições do Diretor de Patrimônio:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Ter sob sua responsabilidade o setor de patrimônio da entidade;
- c) Zelar pelo patrimônio da Associação, bem como propor, sempre que possível, a sua ampliação;

Art. 50. Competem aos Diretores Adjuntos:

- I Substituir o Diretor Titular em seus afastamentos, assumindo toda a prerrogativa a ele inerente:
- II Assumir função de Diretor Titular em caso de licenciamento ou vacância durante o período do afastamento ou do tempo restante para o término do mandato:
- III Trabalhar em parceria com os demais diretores e desenvolver atividades que contribuam com a melhoria das condições da categoria.

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 51. O Conselho Fiscal será composto por 10 (dez) membros, assim organizados:

I - Presidente:

II - 1° Secretário;

III - 2° Secretário:

IV - 07 Secretários Fiscais.

Parágrafo Primeiro - Ao Presidente compete convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal e exercer o voto de desempate. Compete ainda ao presidente, em caso de vacância do 1º e 2º Secretário, nomear substitutos para o ato.

Parágrafo Segundo - Ao Primeiro Secretário compete secretariar as reuniões, redigir as atas e substituir o Presidente na sua ausência.

Parágrafo Terceiro - Ao Segundo Secretário compete substituir o Primeiro Secretário em sua ausência, com todas as atribuições que lhe compete.

Art. 52. Compete ao Conselho Fiscal à fiscalização da gestão patrimonial e financeira da Associação, com poderes para realizar vistorias e exames contábeis, visando manter a regularidade e transparência das contas da entidade.



Art. 53. Em caso de omissão da Diretoria, cabe ao Conselho Fiscal convocar a Assembléia Geral para os fins consignados na alínea "e" do artigo 12 deste estatuto.

Parágrafo Único: Fica garantido ao Conselho Fiscal amparo financeiro e jurídico conforme necessidade no exercício de suas funções.

CAPITULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I DAS ELEIÇÕES

Art. 54 - As eleições para a Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas trienalmente em conformidade com as disposições deste Estatuto.

Parágrafo único. As eleições para diretoria e Conselho Fiscal ocorrerão em conjunto com as eleições do SINPOL/ES – SINDICATO DOS INVESTIGADORES DE POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Art. 55 - As eleições de que tratam o artigo anterior deverão ser realizadas no prazo máximo de 90 (noventa) e no mínimo de 30 (trinta) dias antecedentes ao término do mandato da gestão atual.

Art. 56 - A lisura do pleito será garantida por todos os meios democráticos, assegurandose condições de igualdade às chapas concorrentes, quando houver mais de uma, especialmente no que se referem à propaganda eleitoral, mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração dos votos.

Parágrafo Único: É vedado no processo eleitoral, o uso de propaganda através de brindes, como: camisetas, chaveiros, canetas, bonés, bem como, o transporte dos eleitores no dia do pleito.

Art. 57 - O processo eleitoral será iniciado, organizado e conduzido por uma Comissão Eleitoral, eleita em Assembléia Geral.

Parágrafo único. O processo eleitoral será conduzido por uma única Comissão Eleitoral, eleita em Assembléia Geral conjunta com a do SINPOL/ES.

16



SEÇÃO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 58 - Será constituída uma Comissão Eleitoral única entre SINPOL/ES e ASSINPOL/ES composta de 03 (três) membros eleitos em Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro - A Comissão Eleitoral será constituída e empossada e terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da posse para publicação de edital de convocação para o pleito eleitoral.

Parágrafo Segundo - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos, observando-se o "quorum" de metade de seus membros nas reuniões.

Parágrafo Terceiro - Caso algum membro da Comissão Eleitoral não assuma suas atribuições, se ausente injustificadamente ou renuncie, os membros da Comissão, poderão destituí-lo e nomear "ad-hoc" pessoas de notória idoneidade dentre os sindicalizados para substituí-lo.

Art. 59 – Compete a Comissão Eleitoral:

I – organizar o processo eleitoral, observando o disposto no parágrafo único deste artigo;

II – designar os membros das mesas coletoras e apuradoras de voto;

III – fazer as comunicações e publicações previstas neste estatuto;

IV – preparar a relação de votantes:

V – confeccionar a cédula única e preparar todo material eleitoral:

VI – decidir sobre impugnação de candidaturas, nulidades ou recursos;

VII - convocar segundo turno eleitoral, em caso de empate entre as chapas mais votadas, no prazo de 05 (cinco) dias após o pleito.

VIII - decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral.

IX – dar posse a nova Diretoria Executiva e aos membros eleitos no Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A primeira via do processo será constituída dos documentos originais e a outra das respectivas cópias, sendo peças essenciais:

- a) edital e aviso resumido do edital;
- b) exemplar do jornal ou boletim do Sindicato/Associação onde foi publicado o aviso resumido do edital e relação das chapas inscritas;
- c) cópias dos requerimentos de registros de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
- d) relação de eleitores;
- e) expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;



- f) lista de votantes;
- g) atas dos trabalhos eleitorais;
- h) exemplar de cédula única;
- i) impugnações, recursos e defesas;
- j) resultado da eleição.
- Art. 60 A Comissão Eleitoral se reunirá ordinariamente uma vez por semana, e, extraordinariamente, sempre que necessário, lavrando ata de suas reuniões, que serão abertas.
- Art. 61 A Comissão Eleitoral será dissolvida com a posse dos eleitos.
- Art. 62 A impugnação, de qualquer candidato, devidamente fundamentada, será dirigida à Comissão Eleitoral, e entregue contra-recibo, na Secretária da Associação e/ou Sindicato. A Comissão Eleitoral no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da impugnação, notificará o impugnado, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar defesa.
- Art. 63 A Comissão Eleitoral no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da impugnação, notificará o impugnado, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar defesa.
- Art. 64 Instituído o processo de impugnação, a Comissão Eleitoral decidirá em 05 (cinco) dias. Cabendo recurso em igual prazo e a comissão em 24 horas homologará a decisão final.
- Art. 65 Julgada procedente a impugnação, a chapa poderá concorrer ao pleito desde que o número de impugnados na chapa não seja superior a 02 (dois).

SEÇÃO III DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

- **Art. 66 -** As eleições serão convocadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral através de edital publicado em jornal de grande circulação ou veículo de comunicação próprio do Sindicato/Associação, onde se mencionará obrigatoriamente:
- I prazo para registros de chapas e horário de funcionamento da Comissão Eleitoral onde as mesmas serão registradas;
- II prazo para impugnação de candidaturas;
- III data, horário e locais de votação;





 IV – Em caso de chapa única, o processo ocorrerá por aclamação proferida pela Comissão Eleitoral, e ratificada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - As eleições serão convocadas com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 60 (sessenta) dias antes da realização do pleito.

Parágrafo Segundo - As Cópias do edital a que se refere este artigo deverão ser afixadas na Sede do Sindicato/Associação

SEÇÃO IV DOS CANDIDATOS

Art. 67 - Poderão concorrer aos cargos dos órgãos da Associação, todos os integrantes efetivos da carreira de Investigador de Policia Civil do Estado do Espírito Santo, inclusive os inativos, desde que conte com pelo menos 06 (seis) meses de filiação na Associação dos Investigadores de Policia Civil do Estado do Espírito Santo na data da realização das eleições em primeiro escrutínio, e esteja em dia com suas contribuições.

Art. 68 - Não poderá candidatar-se o associado que:

- I não tiver aprovado suas contas de exercício em cargos de administração de entidade de classe:
- II houver lesado qualquer patrimônio de qualquer entidade de classe;
- III não estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este estatuto;
- IV não tiver quitado seus débitos com a tesouraria do Sindicato até o último dia do prazo para registros de chapas.
- V compor a diretoria que foi impugnada no mandato atual pela não convocação de assembleia para eleger os membros do Conselho Fiscal, ficando assim inelegível por uma eleição.

SEÇÃO V DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 69 - O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do edital resumido, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia, que será prorrogado para o primeiro dia útil subseqüente se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.





- Art. 70 O requerimento de registro de chapas assinado por qualquer dos candidatos que a compõem, será encaminhado em 02 (duas) vias ao Presidente da Comissão Eleitoral. acompanhado dos seguintes documentos:
- a) ficha de qualificação assinada pelo próprio candidato, em 02 (duas) vias;
- b) cópia autenticada da carteira funcional.

Parágrafo Primeiro - A ficha de qualificação do candidato deverá conter os seguintes dados: nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, residência, número da matrícula sindical, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número do CPF, unidade onde está localizado, cargo e tempo de exercício da profissão.

Parágrafo Segundo - O registro das chapas far-se-á junto à Comissão Eleitoral, que fornecerá, imediatamente, recibo da documentação apresentada.

- Art. 71 As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 01 (um) obedecendo à ordem de registro.
- Art. 72 Será recusado o registro de chapa que não apresentar a totalidade dos candidatos, entre efetivos e suplentes, com autorização expressa dos mesmos. distribuídos entre a Diretoria Executiva, sendo vedada qualquer acumulação de cargos.

Parágrafo Primeiro - É vedada a inscrição de associado em mais de uma chapa concorrente, sob pena do cancelamento de seu nome em todas as chapas.

Parágrafo Segundo - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado par que promova a correção no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não efetivação do registro.

- Art. 73 No prazo de 48h (quarenta e oito), contadas da efetivação do registro, a Associação fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante de candidatura.
- Art. 74 Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente da Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata, consignando em ordem numérica de inscrição todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópia a pelo menos um candidato de cada uma das chapas inscritas, devidamente recebida.

Parágrafo Primeiro - Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas neste Estatuto poderão ser impugnados por qualquer associado, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação da relação das chapas inscritas, em jornal de



grande circulação local ou nos órgãos de informação do Sindicato, de modo a garantir a mais ampla divulgação das mesmas.

Parágrafo Segundo - A ata será assinada pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Terceiro - Os requerimentos de registro de chapas, acompanhados dos respectivos documentos e a ata, serão entregues à Comissão Eleitoral que passará a conduzir o processo eleitoral.

SEÇÃO VI DO ELEITOR E DA RELAÇÃO DE VOTANTES

Art. 75 - É eleitor todo associado que na data da eleição tiver:

- I o mínimo de 03 (três) meses de inscrição no quadro Social da Associação;
- II quitado seus débitos junto à tesouraria da Associação até o mês anterior a realização da eleição;
- III estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.
- **Art. 76** A relação de todos os associados eleitores deverá estar elaborada até 30 (trinta) dias antes das eleições.

SEÇÃO VII DO VOTO SECRETO

Art. 77 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I uso da cédula única:
- II isolamento do eleitor em cabine indevassável, para o ato de votar;
- III verificação de autenticidade da cédula única à vista das rubricas das mesas coletoras;
- IV emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas;
- V Não será permitido o voto por procuração, sob quaisquer aspectos.
- Art. 78 A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

Parágrafo Primeiro - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.



21



Parágrafo Segundo - Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a de sua escolha.

SEÇÃO VIII DA VOTAÇÃO

Art. 79 - Será instalada Mesa Coletora na Central de Polícia Civil que será presidida pelos membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral poderá utilizar de urnas itinerantes de Polícia ao processo eleitoral.

Art. 80 - No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da Comissão Eleitoral verificarão se estão em ordem o material eleitoral e a(s) urna(s) destinada(s) a recolher os votos, providenciando o Coordenador da Mesa para que sejam supridas eventuais deficiências.

Parágrafo Único - Havendo Chapa única a Comissão Eleitoral deve aclamá-la vencedora do presente pleito.

- Art. 81 A hora fixada no edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o Coordenador da Mesa declarará iniciado os trabalhos.
- Art. 82 Os trabalhos eleitorais da Comissão Eleitoral terão seu início as 08:00 horas e seu término as 17:00 horas.
- Art. 83 Durante os trabalhos de votação, somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora os seus membros, os fiscais designados, sendo um por chapa, advogados das chapas concorrentes, e, durante o tempo necessário, o eleitor.

Parágrafo Único - Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora poderá interferir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Comissão Fleitoral

Art. 84 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à Mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo Coordenador de Mesários, e, na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a em seguida na urna colocada na Mesa Coletora.





Parágrafo Único - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à Mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma, caso não seja, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer o seu voto na cédula que recebeu, se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 85 - Os associados com direito a voto, cujos nomes não constarem da lista de votantes, votarão em separado assinando a lista própria.

Parágrafo único - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- I o Coordenador da Mesa Coletora entregará ao eleitor envelope apropriado para que ele, na presença da Mesa, nele coloque a cédula que assinalou, colando o envelope;
- II o Coordenador da Mesa Coletora colocará o envelope dentro de outro maior, e anotará no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna;
- III os envelopes e as sobrecartas serão padronizados, de modo a resguardar o sigilo do voto.
- Art. 86 É válido para identificação do eleitor qualquer um dos seguintes documentos:
- I carteira social da Associação;
- II carteira de identidade:
- III carteira funcional, desde que tenha fotografia.
- Art. 87 Esgotada no curso da votação, capacidade da urna, o Coordenador da Mesa Coletora providenciará para que outra seja usada.
- Art. 88 A hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão os mesmos convidados a fazerem entrega aos mesários da Mesa Coletora o documento de identificação, prosseguindo os trabalhos, até que vote o último eleitor.

Parágrafo Primeiro - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada, com aposição de fita adesiva, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais. As urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas.

Parágrafo Segundo - Em seguida, o Coordenador lavrará a ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e horas do início e encerramento dos trabalhos, total de votantes dos associados em condições de votar, o número de





votos em separado se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir, o Coordenador da Mesa Coletora fará entrega de todo o material utilizado na votação, ao Presidente da Mesa Apuradora, mediante recibo.

SEÇÃO IX DA MESA APURADORA

Art. 89 - A sessão eleitoral pública de apuração será instalada na sede do Sindicato/Associação ou em outro local, previamente divulgado, imediatamente após o encerramento da votação sob a presidência de pessoa de notória idoneidade, pertencente ou não a categoria, sendo designada pela Comissão Eleitoral, a qual receberá as atas de instalação e encerramento das Mesas Coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

Parágrafo Primeiro - A Mesa apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados em igual número, pelas chapas concorrentes, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de um por chapa para cada mesa.

Parágrafo Segundo - As eleições ocorrerão com qualquer quorum dos associados aptos a votar.

SEÇÃO X DA APURAÇÃO

Art. 90 - Contadas às cédulas da urna, o Presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

Parágrafo Primeiro - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

Parágrafo Segundo - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se os votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que este número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

Parágrafo Terceiro - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votada, a urna será anulada.

Parágrafo Quarto - A admissão ou rejeição dos votos colhidos em separado será decidida pelo Presidente da Apuração, depois de ouvir os demais membros das mesas e as chapas concorrentes.





Parágrafo Quinto - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizeres que revelem a identidade do eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Art. 91 - Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até a decisão final.

Parágrafo Único - Havendo ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do Presidente da Apuração, até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art. 92 - Assiste ao advogado, fiscal ou candidato, o direito de formular, perante a Mesa, qualquer protesto referente à apuração.

Parágrafo Primeiro - O protesto poderá ser verbal ou escrito devendo neste último caso, ser anexado à ata de apuração.

Parágrafo Segundo - O protesto quando verbal deverá ser ratificado por escrito, sob pena de não ser conhecido.

Art. 93 - Finda a apuração, o Presidente proclamará eleita a chapa que tiver obtido a maioria simples dos votos.

Parágrafo Primeiro - A ata mencionará obrigatoriamente:

- I dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- II local em que funcionará a Mesa Coletora, com os nomes dos respectivos componentes;
- III resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- IV número total de eleitores que votaram;
- V resultado geral da apuração;
- VI apresentação ou não de protesto, fazendo-se em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a Mesa.

Parágrafo Segundo - A ata será assinada pelo Presidente, demais membros da Mesa e fiscais, que o quiserem, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.





- Art. 94 Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votada, não haverá proclamação de eleitos pelo Presidente da Apuração, sendo realizadas eleições suplementares, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, circunscritas aos eleitores constantes da lista de votação da urna correspondente.
- Art. 95 Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-á nova eleição no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

SEÇÃO XI DAS NULIDADES

- Art. 96 Será anulada a eleição, pela maioria da Comissão Eleitoral, mediante recurso devidamente fundamentado quando:
- I realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital, ou encerrada antes da hora determinada, sem que haja votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- II realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto:
- III preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto;
- IV não for observado qualquer dos prazos essenciais constantes deste Estatuto.

Parágrafo Único - A anulação de voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importarão na anulação da eleição, salvo caso já previsto.

Art. 97 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem dela se aproveitará o seu responsável.

CAPITULO VII DOS RECURSOS

Art. 98 - Qualquer associado com direito a voto poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 03 (três) dias contados a partir do término da apuração.

Parágrafo Primeiro - O recurso será dirigido a Comissão Eleitoral, e entregue em 02 (duas) vias, contra-recibo, na Secretária da Associação, no seu horário normal de funcionamento.







Parágrafo Segundo - Protocolado o recurso, cumpre à Comissão Eleitoral anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de 24 horas, contra-recibo, ao recorrido, para apresentar defesa em 03 (três) dias.

- Art. 99 Findo o prazo estipulado no parágrafo segundo do artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido, e estando devidamente instruído o processo, a Comissão deverá proferir a sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de 05 (cinco) dias.
- Art. 100 O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente a Associação antes da posse.
- Art. 101 Se o recurso versar sobre a inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão dos demais membros.

CAPÍTULO VIII DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 102. Constituem receitas da Associação:

- I A contribuição prevista em lei, a que se refere o artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, in fine, será estabelecida em assembléia geral, e que variará entre 1% e 5%:
- II Os descontos assistenciais sobre os reajustes salariais, constantes de cláusulas de dissídio ou acordo coletivo de trabalho;
- III As contribuições mensais consecutivas dos associados;
- IV A renda proveniente de aplicações financeiras;
- V A renda patrimonial:
- VI As doações, subvenções, auxílios, contribuições de terceiros e legados;
- VII A renda proveniente de empreendimentos, atividades e serviços.

Parágrafo Único - A Associação somente poderá receber legados e doações, a qualquer título, de seus associados ou entidades congêneres.

- Art. 103. O patrimônio da Associação é constituído de bens móveis, imóveis e semoventes, adquiridos, doados ou legados.
- Art. 104. O plano de despesas deve observar o orçamento aprovado na forma deste Estatuto, e comportará exclusivamente os dispêndios de manutenção e os gastos contratados, autorizados pela Diretoria.





Art. 105. Os gastos correspondentes à aquisição de material de consumo, combustíveis, consertos e reparos de viatura e instalações, despesas correntes de caráter emergencial são considerados de pronto pagamento podendo ser autorizados pelo Presidente.

Parágrafo Primeiro - Os gastos não previstos no caput deste artigo dependem de prévia autorização do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo - As contas bancárias serão movimentadas mediante assinaturas, em conjunto, do Presidente e do Tesoureiro Geral, ou de seus substitutos, nos impedimentos e faltas.

Art. 106. Na hipótese de dissolução da Associação, seu patrimônio será transformado em moeda corrente, e os valores divididos entre os Associados, proporcionalmente ao tempo de filiação.

CAPÍTULO IX DA COMPOSIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA

Art. 107. A Diretoria e o Conselho Fiscal da Associação dos Investigadores de Policia Civil do Estado do Espírito Santo serão compostos pelos Diretores e Conselheiros eleitos no processo eleitoral do Sindicato dos Investigadores de Policia Civil do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Primeiro – A composição da Diretoria será externada no registro das chapas no processo eleitoral.

Parágrafo Segundo - A posse da Diretoria da Associação dos Investigadores de Policia Civil do Estado do Espírito Santo ocorrerá em assembléia geral da categoria logo após o processo eleitoral do Sindicato dos Investigadores de Policia Civil do Estado do Espírito Santo.

CAPÍTULO X DA PERDA DE MANDATO

- **Art. 108.** Os membros da Direção e do Conselho Fiscal da Associação perderão seus mandatos nos seguintes casos:
 - I Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
 - II Violação deste Estatuto;
 - III Contribuir para o desmembramento da base territorial da categoria, sem prévia autorização da Assembléia Geral;
 - IV Abandono do cargo:
 - V Uso indevido da imagem, patrimônio e do nome da Associação;
 - VI Caso seja excluído ou peça exoneração do cargo de Investigador de Policia Civil.





Parágrafo Único - A declaração da perda do mandato, poderá o acusado oferecer contra-declaração, protocolada na Secretaria da Associação, no prazo de 3 (três) dias a partir do recebimento da notificação.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 109. Os prazos constantes deste Estatuto serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo o vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil, quando recair em sábado, domingo ou feriado.
- Art. 110. O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório, que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 dias úteis após sua aprovação em assembléia Geral especificamente convocada para este fim.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art.. 111. Os investigadores associados da ASSINPOL-ES passam automaticamente a sócios fundadores do SINPOL-ES.
- **Art. 112.** Fica prorrogado o Mandato da atual diretoria Executiva, bem como do Conselho Fiscal até a data de 28 de julho de 2016.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 113. O Estatuto alterado será registrado em cartório de Pessoa Jurídica, distribuído a todos os associados e encaminhado às autoridades que se fizerem necessárias.
- Art. 114. Toda e qualquer eventual proposta de alteração estatutária deverá seguir as normas do presente Estatuto.
- Art. 115. O presente Estatuto passa a vigorar a partir de sua aprovação em Assembléia Geral.

Vitória-ES, 26 de Outubro de 2015.

ANTONIO FIALHO GARCIA JUNIOR

PRESIDENTE

JULIO CESAR BARREIRO RANDOW SANTANA OAB/ES 16.013